

LEI Nº 2.713 DE 07 DE JULHO DE 1.998

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e controle da prevenção do uso de tóxicos e recuperação de dependentes de drogas no Município de Getúlio Vargas.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Conselho Municipal de Entorpecentes, a firmar convênios com os órgãos federais e estaduais integrantes do sistema nacional de prevenção, fiscalização e recuperação de entorpecentes, com o Conselho Federal de Entorpecentes (COFEN) e com o Conselho Estadual do Entorpecentes (CONEN) ou órgãos que venham a sucedê-los, respeitada a legislação em vigor.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes gerir as verbas decorrentes de convênios previstos no artigo anterior, bem como aquelas que forem colocadas sob sua responsabilidade pelo Executivo Municipal.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto de 16 (dezesesseis) membros, designados pelo Prefeito Municipal, por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de recondução por mais (2) dois anos, e escolhidos com o seguinte critério:

- 01 - Um representante da Secretaria ou Gabinete do Prefeito Municipal;
- 02 - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social;
- 03 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 04 - Um representante da "OAB" de nosso Município;
- 05 - Um membro da Polícia Civil;

- 06 - Um^(a) Psiquiatra ou um^(a) Psicólogo que tenha conhecimento do assunto;
- 07 - Um^(a) bioquímico;
- 08 - Um^(a) enfermeiro de alto padrão;
- 09 - Um membro do Poder Judiciário;
- 10 - Um representante da “ACIAS”;
- 11 - Um representante do “CDL”;
- 12 - Um representante da Brigada Militar;
- 13 - Um representante dos Estudantes Universitários;
- 14 - Um^(a) representante do Conselho Municipal da Mulher;
- 15 - Um representante do Lions Clube;
- 16 - Um representante do Rotary Clube.

§ 1º - Para a designação dos membros representantes de entidade de classe, o Prefeito Municipal solicitará às respectivas entidades que indiquem representantes, titular e suplente.

§ 2º - Vencido o prazo dos dois anos, o Prefeito Municipal consultará os que desejarem permanecer no cargo por mais dois anos, e, caso se torne necessário, deverá ocorrer as substituições com novas indicações por parte das entidades.

ART. 5º - Os suplentes substituirão os titulares nos impedimentos destes e os sucedera no caso, de vacância.

ART. 6º - O Conselho Municipal de entorpecentes redigirá seu regimento interno, o qual, após a aprovação por maioria absoluta de seus membros, será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de entorpecentes terá direito a voto somente no caso de empate.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes reunir-se-á, no mínimo uma (01) e, no máximo quatro (04) vezes por mês.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho Municipal de Entorpecentes serão públicas e somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ART. 8º - As resoluções do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

ART. 9º - Compete a Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes que determinem dependência física e psíquica, paralela e integradamente com o COFEN e o CONEN.

ART. 10 - Compete à Secretaria de Educação, exercer orientação normativa e fiscalizadora de matérias concernentes aos currículos dos cursos de formação de professores e de ensino do primeiro e segundo graus.

ART. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social a execução do trabalho de prevenção do uso de entorpecentes e da recuperação de dependentes de drogas na área do Município dentro das normas baixadas pelo COMEN e das verbas que lhe forem destinadas no exercício.

ART. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes exercerão seus cargos sem qualquer tipo de remuneração.

ART. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO